

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2026/SESC/AR/CE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM. (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8519653-15.2025.8.06.0000)

PARTES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE**, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, CEP: 60.822-325, Cambéa, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, e seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Sr. **PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO**, doravante denominado **TJCE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, inscrito no CNPJ sob nº 03.612.122/0001-27, com sede e foro na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, CEP: 60.160-194, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO MONTEIRO BITTENCOURT**, doravante denominado **SESC**.

CONSIDERANDO as finalidades essenciais do Serviço Social do Comércio, como uma instituição representativa do setor terciário, sem fins lucrativos, que alia os princípios da liberdade de comércio com os direitos dos trabalhadores, pautada numa política de desenvolvimento econômico e regional sustentável, bem como no bem-estar da sociedade, inclusive por meio da ação conjunta de seus “braços” sociais em colaboração com o Estado, transformando a vida do trabalhador e de seus dependentes;

CONSIDERANDO que a “Carta da Paz Social”, assinada pelos representantes do empresariado brasileiro, em 1946, deliberou sobre a ordem econômica, os meios para o desenvolvimento da atividade produtiva e as políticas em favor do bem-estar social;

CONSIDERANDO a importância da atuação do Sistema Fecomércio para o desenvolvimento regional, estando alinhada com o Plano Sustentável “Ceará 2050”;

CONSIDERANDO que esses temas são convergentes com os interesses e a atuação do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o interesse público existente no presente Acordo de Cooperação;

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas normas de Direito Público e, no que couber, de Direito Privado e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste na conjunção de esforços interinstitucionais para implantação de **Unidade de Nutrição SESC – Restaurante** visando ao atendimento das categorias atendidas



pelo **SESC** (comerciários, conveniados, servidores públicos e público geral), localizado na **Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, CEP: 60.822-325, Cambéba, Fortaleza/CE**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, que, oportunamente, dará ensejo à elaboração do Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Permissão de Uso será elaborado em conformidade com o Plano de Ação, o qual deverá ser previamente aprovado pelos partícipes. Tanto o Termo de Permissão de Uso quanto o Plano de Ação constituirão partes integrantes e indissociáveis deste Acordo de Cooperação, podendo ser alterados ou ajustados, mediante mútuo consentimento expresso, sempre que identificada a necessidade de aprimorar a execução das atividades destinadas ao cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

2.1. Os partícipes pactuam que a parceria está adstrita ao compromisso do **SESC** com o cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, ficando estabelecido que, para melhor qualidade das atividades a serem oferecidas ao público-alvo, poderá o **SESC** contratar com particulares e/ou instituições e utilizar os espaços da melhor forma que lhe aprouver, servindo o presente Acordo de Cooperação como autorização/consentimento.

2.2. Os serviços ofertados pelo **SESC** serão disponibilizados aos comerciários, conveniados, servidores públicos e público em geral, utilizando a tabela de preços do **SESC** para o ano vigente, em conformidade com o seguinte horário de funcionamento, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes:

I. O Restaurante funcionará, inicialmente, de **segunda-feira à sexta-feira**, considerando:

a) Almoço: de **11h30 às 14h30**;

b) Lanchonete: de **8h às 11h e 14h30 às 17h**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

3.1. Constituem obrigações do **TJCE**:

I. Ceder, mediante instrumento de Permissão de Uso, de forma exclusiva, os espaços físicos necessários a operacionalização dos serviços do **SESC**, conforme Plano de Ação a ser aprovado entre os partícipes;

II. Realizar as adequações estruturais, elétricas, hidráulicas e outras necessárias ao funcionamento da **Unidade de Nutrição SESC – Restaurante** e espaços físicos necessários para compor os serviços, conforme projeto validado pelos partícipes;

III. Autorizar o acesso de empregados, fornecedores, equipamentos e usuários dos serviços aos espaços correspondentes à permissão de uso, bem como áreas comuns;

IV. Disponibilizar vigilância 24 (vinte e quatro) horas na área destinada ao Restaurante SESC;

V. Apoiar a realização de campanhas e divulgação da implantação da **Unidade de Nutrição SESC – Restaurante** nas dependências do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**;

VI. Responsabilizar-se pela higienização da caixa d'água e/ou cisterna, no mínimo, semestralmente, ou quando necessário, caso o reservatório seja compartilhado;

VII. Prestar os esclarecimentos e o apoio necessários ao SESC em relação a emissão da documentação necessária para o funcionamento e regularidade da **Unidade de Nutrição SESC – Restaurante**;

VIII. Isentar o **SESC** do pagamento de condomínio e/ou aluguel da área que será utilizada;

IX. Permitir acesso exclusivo do **SESC** (seus empregados e fornecedores) às áreas dos imóveis a serem cedidas pelo **TJCE**, destinadas à operacionalização da **Unidade de Nutrição SESC – Restaurante**, bem como áreas de armazenamento, recebimento, vestiários e apoio;



- X. Responsabilizar-se pelo controle de pragas nas áreas comuns do imóvel;
- XI. Entregar os espaços cedidos com as manutenções gerais relacionadas às suas instalações físicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC

4.1. Constituem obrigações do SESC:

- I. Observar o disposto no presente instrumento;
- II. Não desviar a finalidade deste Acordo de Cooperação;
- III. Equipar e realizar adequações não estruturais nos espaços físicos do imóvel que for objeto de permissão de uso, para o adequado funcionamento da **Unidade de Nutrição SESC – Restaurante**, tais como: instalação de mobiliário, de decoração e de equipamentos de cozinha;
- IV. Promover qualidade de vida, assegurando a oferta de alimentação saudável com acompanhamento permanente de nutricionistas, incentivando a educação nutricional e o consumo consciente de alimentos;
- V. Disponibilizar o atendimento **Unidade de Nutrição SESC – Restaurante** aos comerciários, conveniados, servidores públicos e público em geral;
- VI. Comercializar refeições conforme tabela de preço do SESC para o ano vigente;
- VII. Realizar atividades interprogramáticas de acordo com programação do SESC, mediante prévia autorização do TJCE;
- VIII. Promover a operacionalização geral da **Unidade de Nutrição SESC – Restaurante**, com a responsabilidade de todos os custos e despesas oriundas das atividades;
- IX. Isentar o valor da emissão, na categoria conveniado, da credencial SESC para os servidores que são lotados nas Unidades do TJCE;
- X. Fornecer todos os equipamentos e mobiliários, os quais serão patrimoniados em nome do SESC, conforme Plano de Ação aprovado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

5.1. Este Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferências de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

5.2. As ações e atividades realizadas em virtude deste Acordo de Cooperação não implicarão cessão de servidores/empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou a Instituição de origem, que deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento deste Acordo de Cooperação serão realizados pelo TJCE, por agente responsável, com vinculação à área técnica do objeto pactuado, designado por ato público em meio oficial de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo SESC, dentro da sua área de competência.

6.2. O SESC designa como gestora deste Acordo de Cooperação a Sra. **ANDREA NUNES PINHEIRO**, e como fiscal, a Sra. **JOANA PAULA AVELINO DA SILVA ARAGÃO**, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste instrumento, visando a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. Este Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo ou renovado por prazos iguais e sucessivos, segundo critérios de conveniência e oportunidade, desde que formalizado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo:

I. Por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Acordo por qualquer um dos partícipes, havendo a rescisão imediata, nos termos do art. 474 do Código Civil, concedendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel;

II. Por interesse de qualquer um dos partícipes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

III. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, concedendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Toda e qualquer alteração a este Acordo de Cooperação será processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TJCE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

11.1. Este instrumento deverá ser executado pelos partícipes de forma fiel com as cláusulas aqui pactuadas e com os atos normativos pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências da inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

12.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de Cooperação de forma ética e de acordo com os princípios constitucionais, na forma da legislação vigente.

12.2. O TJCE assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SESC.

12.3. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma



direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada neste, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e servidores/empregados ajam da mesma forma.

12.4. Os partícipes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. Os partícipes obrigam-se, além das cláusulas constantes neste Acordo, também a cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e comprometendo-se a manter o sigilo das informações prestadas por ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação das cláusulas e condições determinadas expressamente neste Acordo de Cooperação, renunciando os partícipes, desde logo, foro privilegiado.

E, por estarem justos e acertados, firmam, na presença de 2 (duas) testemunhas convocadas para este ato, que a tudo assistiram e ao final subscrevem, o presente Acordo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

SESC:

LUIZ FERNANDO MONTEIRO
BITTENCOURT:00132600307
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO MONTEIRO
BITTENCOURT:00132600307
Dados: 2026.07.07 12:24:08 -03'00'

**LUIZ FERNANDO MONTEIRO BITTENCOURT
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/AR/CE**

TJCE:

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Assinado de forma digital por HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Dados: 2026.07.08 14:36:58 -03'00'

**HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

PEDRO ITALO SAMPAIO GIRAO:01032707364
Assinado de forma digital por PEDRO ITALO SAMPAIO GIRAO:01032707364
Dados: 2026.07.07 18:02:20 -03'00'

**PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE**

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

